



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Procuradoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO**

**Procedência:** Departamento de Convênio  
**Termo de Colaboração n.º:** 001/2023

**EMENTA: PARECER JURÍDICO. TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2023. PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ E A ASSOCIAÇÃO SÃO CARLOS BORROMEO.**

Trata-se o presente auto de Processo Convênio objetivando a celebração do Termo de Colaboração firmado entre o Município de Itaquiraí - MS e a Associação São Carlos Borromeo - Itaquiraí - MS.

O termo de colaboração em comento tem por objeto repasse de recursos referente às matrículas integrais do conveniente, consideradas no FUNDEB em 2023, levando em consideração o coeficiente de distribuição dos recursos por entidade governamental, com a finalidade de atender as despesas de manutenção do Centro de Educação Infantil Integral São Carlos Borromeo, no ano de 2023.

A operação se fundamenta pelas cláusulas e condições nele contidos, bem como ela Lei Federal 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 4169/2017, Lei Orçamentária Anual n.º 763/2022, Portaria Interministerial n.º 7/2022 e demais normas legais.

  
Elquer de Souza Neves  
Assessor Jurídico  
OAB/MS 17.715

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquiraí-MS  
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) /  
[gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) / [comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)  
Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Procuradoria Jurídica

Ademais, o presente termo é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito de Itaquirai - MS, sendo que o valor proposto é de R\$ 1.664.713,44 (um milhão seiscientos e sessenta e quatro setecentos e treze reais e quarenta e quatro centavos) a ser executado no exercício de 2023.

Após solicitação, remete-se o presente a Parecer Jurídico.

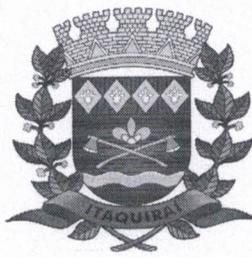
É a síntese do necessário.

No Direito Público, necessariamente devemos atender aos princípios da legalidade, ou seja, nos ensinamentos de Hely Lopes Meireles, *"significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso"*.

Assim, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Assim, compulsando, a minuta do Termo de Colaboração e Parceria, reconheço a legalidade para celebração do Termo entre o Poder Público e a Associação São Carlos Borromeu, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4169/2017, Lei Orçamentária Anual nº 733/2022, Portaria Interministerial nº 7/2022 e demais normas legais.

  
Elquer de Souza Neves  
Assessor Jurídico  
OAB/MS 17.715



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Procuradoria Jurídica

A operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de diretrizes orçamentárias.

Destarte, o presente parecer é opinativo para a realização do Termo de Colaboração em comento.

Este é o parecer.

Itaquirai - MS, 01 de fevereiro de 2023.

**Elquer de Souza Neves**  
Assessor Jurídico - OAB/MS 17.715